



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 349-A/78:

Fixa as novas tarifas dos CTT/TLP.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 349-A/78

de 30 de Junho

Nos termos das disposições estatutárias das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto, as tarifas deverão ser fixadas de modo a assegurar o equilíbrio entre as receitas de cada empresa e os respectivos encargos de exploração, a fim de satisfazer, com regularidade e continuidade, as necessidades colectivas, acompanhando o desenvolvimento destas e o aperfeiçoamento dos meios técnicos utilizáveis.

Os trabalhos programados nos domínios da ampliação, automatização e aumento de fluidez de tráfego da rede telefónica nacional obrigam a um investimento anual da ordem dos 6 milhões de contos.

Os encargos deste programa foram substancialmente agravados pelas recentes medidas de política financeira, cambial e salarial, pelo que é necessário proceder a uma revisão global do tarifário telefónico.

Acresce que algumas das tarifas se encontram desactualizadas por não terem sido corrigidas aquando das últimas actualizações: é o caso do impulso, que se mantinha em 1\$50 desde Junho de 1975, e da taxa

de instalação, que se mantinha em 1500\$ desde Abril de 1974.

Foi entretanto possível proceder a um ajustamento das taxas regionais nas zonas dos TLP de modo a facilitar a passagem a taxas regionais homogêneas, à semelhança do que já é praticado nas restantes zonas do País, o que, além disso, conduz a menor agravamento tarifário nas zonas periféricas dos grandes centros.

No que se refere aos circuitos alugados para uso privado, designadamente os destinados à transmissão de dados, as novas tarifas são mais favoráveis nas longas distâncias, o que reflecte melhor os preços de custo e certamente contribuirá para fomento deste tipo de serviço de telecomunicações.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 35.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 49 368 (Estatuto dos Correios e Telecomunicações de Portugal), de 31 de Outubro de 1969, ouvido o Conselho de Ministros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Fixar a taxa de assinatura mensal de um posto principal (linha de rede) em 300\$ e autorizar a consequente adaptação das restantes assinaturas mensais.

2.º Fixar a taxa unitária de uma conversação telefónica em 2\$50 e autorizar a consequente adaptação das restantes taxas de conversações.

3.º Fixar a taxa de instalação de um posto principal (linha de rede) em 3000\$ e autorizar a consequente adaptação das restantes taxas de instalações.

4.º Determinar que o novo tarifário entre em vigor a partir de 1 de Julho de 1978, podendo os CTT/TLP aplicá-lo à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 27 de Junho de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

Tarifa n.º 3 — Telefone

CTT — TLP

A — Taxas de instalação, assinatura e serviços subsidiários

	I — Taxas de instalação		II — Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Posto principal (linha de rede) — taxas PP:				
Nos grupos de redes de Lisboa e Porto	3001	3 000\$00	3101	300\$00
Nos outros grupos de redes	3002	3 000\$00	—	—\$—
Com horário permanente e linha exclusiva	—	—\$—	3102	300\$00
Com horário permanente e linha partilhada	—	—\$—	3103	270\$00
Com horário de meia noite e linha exclusiva	—	—\$—	3104	240\$00
Com horário de meia noite e linha partilhada	—	—\$—	3105	195\$00
Com horário inferior a meia noite e linha exclusiva	—	—\$—	3106	180\$00
Com horário inferior a meia noite e linha partilhada	—	—\$—	3107	135\$00
Telefone confidencial — além da taxa PP	—	—\$—	3110	200\$00
Telefone simples destinado apenas a receber chamadas — além da taxa PP	—	—\$—	3111	200\$00
Posto suplementar (PS)	3005	600\$00	3115	40\$00
Ligação entre PPC e ou PPCA	3016	600\$00	3116	40\$00
Linha exterior para PS, ligação entre PPC e ou PPCA e ligação de acessórios:				
Não ocupando junções entre centrais	3017	600\$00	3117	100\$+15\$ por 100 m
Ocupando junções entre centrais	3018	5 000\$00	3118	500\$+30\$ por 100 m
Equipamento de comutação por unidade de capacidade instalada:				
Telefone comutador	3022	600\$00	3122	60\$00
Comutador simples	3023	400\$00	3123	20\$00
Telefone intercomunicador	3024	1 000\$00	3124	150\$00
PPC	3025	600\$00	3125	60\$00
PPCA	3026	2 000\$00	3126	150\$00
Painel ou PPC ou PPCA particular:				
Ligação à RFN, a autorizar caso a caso:				
Por unidade de capacidade instalada	3027	150\$00	3127	20\$00
Microtelefone de cabeça	3028	500\$00	3128	60\$00
Microtelefone de mão	3029	200\$00	3129	20\$00
Auscultador de cabeça	3030	200\$00	3130	20\$00
Alimentação de recurso de PPC ou PPCA	3031	1 500\$00	3131	500\$00
Ligador para sinalizações especiais	3032	500\$00	3132	30\$00
Dispositivo acústico de buzina	3033	300\$00	3133	30\$00
Dispositivo permitindo a ligação directa de um PS a uma linha de rede do posto principal	3034	350\$00	3134	40\$00
Avisador luminoso de chamadas	3035	200\$00	3135	30\$00
Comutador para ligações acessórias	3036	200\$00	3136	30\$00
Marcador de teclas	3037	Por orçamento	3137	80\$00
Telefones especiais — além das taxas normais	—	—\$—	3150	30\$00
Telefones gôndola — além das taxas normais	3051	500\$00	3151	50\$00
Telefone 7 c/ marcador de teclas (qq cor) — além das taxas normais	3052	500\$00	3152	80\$00
Telefone estaque — além das taxas normais	—	—\$—	3153	80\$00
Microtelefone com amplificador	3056	500\$00	3156	60\$00
Tomadas de circuito:				
Tipo normal:				
Até duas tomadas	3060	300\$00	3160	20\$00
Cada tomada a mais	3061	300\$00	3161	10\$00
Tomadas de circuito:				
Tipo estaque:				
Até duas tomadas	3062	400\$00	3162	80\$00
Cada tomada a mais	3063	400\$00	3163	40\$00
Cordões com o comprimento superior ao normal	3064	200\$00	3164	3\$00 por metro ou fracção.
Campainha suplementar:				
Normal	3070	200\$00	3170	20\$00
Estaque ou de forte sonoridade	3071	300\$00	3171	30\$00

	I—Taxas de instalação		II—Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Fiscalizador de chamadas	3075	200\$00	3175	60\$00
Caixa mealheiro	3076	—\$—	3176	30\$00
Dispositivo de escuta	3077	—\$—	3177	100\$00
Ligação de gravadores, automarcadores, transmissores de alarme, telefones, altifalantes e outros aparelhos acessórios de instalação de assinantes à RFN.	3080	500\$00	3180	30\$00
Ligação de ordenador à RFN:				
Por cada ligação — além da taxa PP	3081	2 000\$00	3181	2 500\$00
Ligação de terminal para teleinformática à RFN:				
Por cada ligação — além da taxa PP	3082	1 000\$00	3182	700\$00
Ligação de aparelho de fac-símile à RFN:				
Por cada ligação — além da taxa PP	3083	1 000\$00	3183	600\$00
Ligação de navios fundeados em postos à RFN — por cada dia ou fracção.	3084	500\$00	—	—\$—
Instalações e trabalhos especiais	—	Por orçamento	3197	A estabelecer caso a caso.

Nota I. — A taxa n.º 3076 deixa de ter aplicação por não se instalarem mais caixas-mealheiros.

Nota II. — A taxa n.º 3077 deixa de ter aplicação por não se instalar este equipamento.

	III — Serviços subsidiários	
	Número das taxas	Taxas
Mudanças dentro do mesmo edifício:		
Posto principal (linha de rede)	3201	500\$00
Posto suplementar	3202	500\$00
Equipamento de comutação por unidade de capacidade instalada — além das taxas de mudança das linhas de rede:		
Comutador simples	3203	200\$00
Telefone comutador	3204	200\$00
Telefone intercomunicador	3204	200\$00
PPC	3205	100\$00
PPCA	3206	300\$00
Outros equipamentos	3219	Taxas de instalação.
Mudanças para outro edifício:		
Posto principal (linha de rede)	3221	2 000\$00
Outros equipamentos	3229	Taxas de instalação.
Outros serviços:		
Levantamento e reposição do material de instalações de assinante por motivo de obras	3231	Taxas de mudança.
Substituição de telefones	3232	300\$00
Substituição de campainha	3234	Taxas de instalação.
Restabelecimento de ligação de um posto principal desligado	3241	100\$00
Alteração de número de posto principal (linha de rede)	3245	300\$00
Alteração de número de posto suplementar; retirar a faculdade de acesso directo à rede a posto suplementar; mudar linhas de sentido único para duplo sentido e vice-versa; ligar ou desligar postos suplementares a circuitos de noite.	3248	100\$ cada com mínimo de 300\$.
Transferência de assinatura	3250	2 000\$00

Nota. — Em caso de falecimento do assinante, se a transferência se efectuar a favor de familiar que com ele já coabitasse a taxa aplicável é de 10 % do valor da taxa n.º 3250.

B — Conversações nacionais
I — Conversações locais e serviços especiais

Número das taxas		Taxas	
		De postos de assinantes	De postos públicos
3301	Conversação local	2\$50	2\$50 (3 minutos)
3302	Conversação local de caixa de moeda	3\$00 (3 minutos)	3\$00 (3 minutos)
3303	Conversação local de «telefones encarnados»	1\$00 (48 segundos)	\$50 (24 segundos)
3309	Sobretaxa de aviso de chamada em serviço local	15\$00	1\$00 (48 segundos)
3321	Serviço informativo	5\$00	15\$00
3322	Serviço de horas	2\$50	5\$00
3323	Serviço de despertar	7\$50	2\$50
			—\$—

Nota I. — As informações sobre custos de chamadas manuais, regionais ou interurbanas efectuadas aplica-se a taxa n.º 3301.

Nota II. — São grátis as informações sobre números de assinantes não incluídos nas listas em vigor distribuídas a cada assinante.

Nota III. — As conversações locais, quando originárias de caixa de moeda, poderão taxar-se por períodos indivisíveis, correspondentes ao valor da moeda utilizada.

Nota IV. — Quando originárias de caixa de moeda, as taxas n.ºs 3321 e 3322 são, respectivamente, 6\$ e 3\$.

Nota V. — Por vezes, será necessário utilizar um número mínimo de moedas de 1\$, aumentando o tempo de duração proporcionalmente ao valor das moedas.

II — Conversações regionais

Número das taxas		Taxas	
		De postos de assinantes	De postos públicos
	Nos grupos de redes de Lisboa e Porto:		
	Por períodos de três minutos:		
	1.º escalão:		
3331	Grande tráfego	2\$50	3\$00
3332	Pequeno tráfego	2\$50	3\$00
	2.º escalão:		
3333	Grande tráfego	5\$00	6\$00
3334	Pequeno tráfego	2\$50	3\$00
	3.º escalão:		
3335	Grande tráfego	7\$50	9\$00
3336	Pequeno tráfego	5\$00	6\$00
	Restantes grupos de redes em sistema manual, por minuto:		
3337	Grande tráfego	4\$00	4\$00
3338	Pequeno tráfego	4\$00	4\$00
3340	Sobretaxa de aviso de chamadas, ou pré-aviso no serviço regional	15\$00	15\$00

Nota I. — «Grande tráfego» é o período que decorre entre as 8 e as 20 horas de cada dia; «Pequeno tráfego» é o período que decorre desde as 20 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte.

Nota II. — As conversações efectuadas entre redes da mesma liha, nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, aplicar-se-ão as taxas relativas às conversações regionais.

Nota III. — Os escalões considerados nas taxas dos grupos de redes de Lisboa e Porto correspondem às seguintes distâncias entre redes:

- 1.º escalão — Entre Lisboa e as redes da margem sul do Tejo, até 5 km, ou entre quaisquer outras redes, até 10 km.
- 2.º escalão — Entre Lisboa e as redes da margem sul do Tejo, a mais de 5 km e até 15 km, ou entre quaisquer outras redes a mais de 10 km e até 20 km.
- 3.º escalão — Entre Lisboa e as redes da margem sul do Tejo, a mais de 15 km, ou entre quaisquer outras redes, a mais de 20 km.

Nota IV. — Excepto nos grupos de redes de Lisboa e Porto, as conversações regionais em sistema automático taxar-se-ão pelas seguintes durações, correspondentes à taxa de conversação local:

	Duração em segundos
Grande tráfego	32
Pequeno tráfego	48

Nota V. — As conversações regionais, quando originárias de caixa de moeda, poderão taxar-se por períodos indivisíveis correspondentes ao valor da moeda utilizada.

Por vezes, será necessário utilizar um número mínimo de moedas de 1\$, aumentando o tempo de duração proporcionalmente ao valor das moedas.

Nota VI. — As conversações regionais originárias de «telefones encarnados» taxar-se-ão pelas seguintes durações correspondentes à taxa de conversação local:

Grupos de redes de Lisboa e Porto:

Com moedas de \$50:

	Duração em segundos
1.º escalão:	
Grande tráfego	15
Pequeno tráfego	15
2.º escalão:	
Grande tráfego	9
Pequeno tráfego	15
3.º escalão:	
Grande tráfego	9
Pequeno tráfego	9

Com moedas de 1\$:

1.º escalão:	
Grande tráfego	30
Pequeno tráfego	30
2.º escalão:	
Grande tráfego	18
Pequeno tráfego	30
3.º escalão:	
Grande tráfego	18
Pequeno tráfego	18

Outros grupos de redes:

Com moedas de 1\$:

Grande tráfego	12
Pequeno tráfego	20

III — Conversações interurbanas

Número das taxas		Taxas	
		De postos de assinantes	De postos públicos
	Para as seguintes distâncias entre centros de zonas em sistema manual, por minuto:		
3351	10 km — 1.º escalão	4\$00	4\$00
	Mais de 10 km até 50 km — 2.º escalão:		
3352	Grande tráfego	8\$00	8\$00
3353	Pequeno tráfego	6\$00	6\$00
	Mais de 50 km — 3.º escalão:		
3354	Grande tráfego	16\$00	16\$00
3355	Pequeno tráfego	12\$00	12\$00
3361	Sobretaxa de aviso de chamada e pré-aviso	15\$00	15\$00

Nota I. — Independentemente das distâncias entre os respectivos centros das zonas, às conversações entre redes locais que distem entre si, no máximo, 15 km aplica-se sempre o 1.º escalão da tarifa interurbana.

Nota II. — As conversações interurbanas do 2.º e 3.º escalões em sistema automático taxar-se-ão, nos termos do n.º 169 do RFN, pelas seguintes durações correspondentes à taxa de conversação local:

2.º escalão:

Grande tráfego — 16 segundos;
Pequeno tráfego — 24 segundos.

3.º escalão:

Grande tráfego — 8 segundos;
Pequeno tráfego — 12 segundos.

Quando originárias de caixas de moedas, poderão taxar-se por períodos de tempo indivisíveis correspondentes ao valor da moeda utilizada.

IV — Conversações entre as ilhas dos arquipélagos dos Açores e da Madeira

Número das taxas		Taxas	
		De postos de assinantes	De postos públicos
3501	Conversações entre as ilhas do Pico e do Faial e entre as das Flores e do Corvo em sistema manual, por minuto. Conversações entre as restantes ilhas dos arquipélagos dos Açores e da Madeira em sistema manual, por minuto:	4\$00	4\$00
3502	Grande tráfego	16\$00	16\$00
3503	Pequeno tráfego	12\$00	12\$00
3504	Sobretaxa de aviso ou pré-aviso	15\$00	15\$00

Nota 1. — Estas conversações em sistema automático taxar-se-ão pelas seguintes durações correspondentes à taxa da conversação local:

Entre as ilhas do Pico e as do Faial e entre as das Flores e do Corvo:

Grande tráfego — 32 segundos;
Pequeno tráfego — 48 segundos.

Restantes conversações:

Grande tráfego — 8 segundos;
Pequeno tráfego — 12 segundos.

V — Conversações CAM

(Continente, Açores e Madeira)

Número das taxas		Taxas	
3551	Conversação particular ordinária, por minuto		20\$00
3552	Conversação de serviço que trate de assuntos não relacionados com o serviço telefónico, por minuto		10\$00
3553	Conversação de Estado, por minuto		16\$00
3554	Sobretaxa de aviso ou pré-aviso ou recusa de conversação e desistência do pedido com aviso ou pré-aviso, depois de transmitido. Conversações radiotelefónicas entre as zonas CAM e os navios portugueses em viagem situados nesta zona: Conversação pessoa a pessoa:		15\$00
3555	Período inicial de 3 minutos		60\$00
3556	Por cada minuto adicional		20\$00
3557	Taxa de preparação		15\$00

Nota 1. — Em sistema automático as conversações CAM taxar-se-ão na base da taxa de conversação local (2\$50) por cada 7,5 segundos de duração.

G — Serviço internacional

As taxas internacionais são calculadas com base nos regulamentos, pareceres e acordos estabelecidos, quer através dos organismos internacionais de telecomunicações, quer directamente com outros países, e que tenham merecido a adesão de Portugal.

Nota. — No caso especial das conversações estabelecidas por circuitos fronteiriços, aplicam-se as seguintes taxas nacionais:

- 1 — Relações fronteiriças — taxas das comunicações regionais;
- 2 — Relações de vizinhança — taxas das comunicações interurbanas do 3.º escalão.

Tarifa n.º 4 — «Telex»

	I — Taxas de instalação		II — Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Posto principal completo (excluindo equipamentos acessórios especiais).	4001	10 000\$00	4101	3 000\$00
Posto suplementar completo (excluindo equipamentos acessórios especiais).	4002	5 000\$00	4102	3 000\$00
Posto temporário para utilização até oito dias	4003	3 000\$00	—	—\$—
Posto em regime confidencial — além das taxas normais	—	—\$—	4104	200\$00
Classe de serviço para condicionamento de acessos (limitada a actividade a autorizar casuisticamente).	4005	Taxas a fixar caso por caso.	4105	Taxas a fixar caso por caso.
Inscrição na lista dos assinantes em mais do que um nome — cada inscrição.	—	—\$—	4106	100\$00

	I — Taxas de instalação		II — Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Sinalização suplementar	4007	500\$00	—	—\$—
Perfurador manual de fita, sem impressão	4008	500\$00	4107	1 500\$00
Enrolador de papel	4009	500\$00	4108	100\$00
Outros equipamentos acessórios especiais	4010	Taxas a fixar caso por caso.	4109	Taxas a fixar caso por caso.
Trabalhos especiais	4011	Custo a facturar caso por caso.	—	

III — Serviços subsidiários		
	Número das taxas	Taxas
Mudanças:		
Dentro do mesmo edifício	4201	1 500\$00
Para outro edifício	4202	5 000\$00
Modificação das características do posto	4203	1 000\$00
Outros serviços:		
Levantamento e reposição do material por motivo de obras	4204	1 500\$00
Alteração da inscrição do posto	4205	200\$00
Restabelecimento da ligação de um posto	4206	1 000\$00
Renovação da aparelhagem telegráfica por conveniência do assinante antes de decorrido o prazo normal de vida útil.	4207	25 000\$00

IV — Comunicações		
	Número das taxas	Taxas
Serviço nacional:		
Na zona interna e interinsular:		
Cada minuto ou fracção de duração	4301	4\$00
Na zona CAM:		
Cada minuto ou fracção de duração	4302	10\$00
Serviço internacional:		
Comunicações internacionais	4303	Taxas a fixar por acordo com as administrações interessadas.
Comunicações de difusão nas zonas interna, interinsular e CAM:		
Cada minuto ou fracção de duração, além das taxas normais	4304	1\$00
Cabinas públicas:		
Utilização da cabina, por cada comunicação e por período de 15 minutos ou fracção, além das taxas das comunicações.	4311	30\$00
Ocupação do operador, por cada período de 15 minutos ou fracção	4312	30\$00

Tarifa n.º 5**Serviços radioeléctricos****A — Licenciamentos****A1 — Taxas de carácter geral**

Número das taxas	(Abrangendo qualquer género de instalação)	Taxas
5001	Pedido de licenciamento de instalação (taxa relativa a cada requerimento e independente do número de equipamentos nele referidos).	150\$00
5002	Vistoria extraordinária (a efectuar depois de notificação para ser eliminada qualquer anomalia verificada na instalação).	300\$00
5003	Renovação, modificação ou passagem de 2.ª via de uma licença	50\$00
5004	Selagem de emissores (a pedido do proprietário e por cada emissor)	100\$00
5005	Sobretaxa (multa) por falta de pagamento da taxa de utilização aquando da apresentação à cobrança do respectivo recibo.	Um terço do valor da taxa em questão.

A2 — Taxas de utilização

Todas as taxas de utilização são semestrais e cobradas adiantadamente. No início do licenciamento proceder-se-á ao acerto da taxa devida até final do semestre civil em curso, por forma a que esse pagamento seja proporcional ao número de meses que faltam para completar o semestre.

Nos casos especiais de licenças temporárias (duração não superior a trinta dias) o valor das taxas a cobrar será de um terço do valor que corresponderia às taxas semestrais para esses casos.

O valor das taxas é em escudos e será sempre arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente superior.

I — Instalações radiotelefónicas (*) de uma via para comunicações do serviço móvel em geral (funcionando em ondas métricas e decimétricas) e ainda para comunicações da pesca da baleia (em ondas hectométricas e decamétricas)

Taxa por cada conjunto emissor-receptor

Número das taxas		Taxas
1 — Frequências abaixo de 200 MHz:		
5101	De potência menor ou igual a 0,1 W	0,5 Tp+2 Tf
5102	De potência maior que 0,1 W e menor ou igual a 1 W	0,5 Tp+3 Tf
5103	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	0,5 Tp+4 Tf
5104	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 Tp+5 Tf
5105	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 Tp+6 Tf
5106	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 Tp+7 Tf
5107	De potência maior que 50 W	0,5 Tp+14 Tf
2 — Frequências acima de 400 MHz:		
5108	De potência menor ou igual a 1 W	0,5 Tp+2 Tf
5109	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	0,5 Tp+2,5 Tf
5110	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 Tp+3,5 Tf
5111	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 Tp+4,5 Tf
5112	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 Tp+5,5 Tf
5113	De potência maior que 50 W	0,5 Tp+11 Tf

II — Instalações radioeléctricas (*) utilizadas para comunicações do serviço móvel marítimo a média distância (exceptuando a pesca da baleia) e funcionando em ondas hectométricas e decamétricas

Número das taxas	Taxa por cada conjunto emissor-receptor	Taxas
5120	De potência menor ou igual a 10 W	0,5 Tp+17 Tf
5121	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 Tp+23 Tf
5122	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 Tp+29 Tf
5123	De potência maior que 50 W	0,5 Tp+50 Tf

III — Instalações radiotelefónicas (*) de uma via para comunicações do serviço fixo funcionando em ondas métricas e decimétricas

Taxa por cada conjunto emissor-receptor

Número das taxas		Taxas
1 — Frequências abaixo de 200 MHz:		
5130	De potência menor ou igual a 5 W	0,5 Tp+7 Tf
5131	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 Tp+8 Tf
5132	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 Tp+9,5 Tf
5133	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 Tp+11,5 Tf
5134	De potência maior que 50 W e menor ou igual a 100 W	0,5 Tp+14 Tf
5135	De potência maior que 100 W e menor ou igual a 250 W	0,5 Tp+17 Tf
5136	De potência maior que 250 W e menor ou igual a 500 W	0,5 Tp+20,5 Tf
5137	De potência maior que 500 W	0,5 Tp+31 Tf
2 — Frequências acima de 400 MHz:		
5138	De potência menor ou igual a 5 W	0,5 Tp+5 Tf
5139	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 Tp+5,5 Tf
5140	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 Tp+6,5 Tf
5141	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 Tp+8 Tf
5142	De potência maior que 50 W e menor ou igual a 100 W	0,5 Tp+10 Tf
5143	De potência maior que 100 W e menor ou igual a 250 W	0,5 Tp+12,5 Tf
5144	De potência maior que 250 W e menor ou igual a 500 W	0,5 Tp+15,5 Tf
5145	De potência maior que 500 W	0,5 Tp+23,5 Tf

IV — Feixes hertzianos (instalações para transmissões radiotelefónicas multivia e transmissão de programas de radiodifusão sonora ou de televisão) funcionando em ondas decimétricas e centimétricas

Número das taxas	Taxa por cada conjunto emissor-receptor	Taxas
5150	Instalações fixas para transmissões radiotelefónicas multivia	0,5 (Tp+Nk×Nf) com sujeição ao valor mínimo de Nk=10.
5151	Instalações fixas para transmissão de programas radiofónicos	0,5 [Tp+Nk×Tf (1,5Ns+Nf)] com sujeição ao valor mínimo de Nk=10.

Número das taxas		Taxas
5152	Instalações fixas para transmissão de programas de televisão	0,5 [Tp + Nk × Tf (3,8 Nv + Nf)] com sujeição ao valor mínimo de Nk=10.
5153	Instalações móveis para transmissão de programas radiofónicos	0,5 Tp + 10 Tf (1,5 Ns + Nf)
5154	Instalações móveis para transmissão de programas de televisão	0,5 Tp + 10 Tf (3,8 Nv + Nf)

V — Instalações diversas

Número das taxas		Taxas
5201	Instalações radioelétricas para demonstrações e experiências	Tp + 10 Tf
	Instalações radioelétricas para fins utilitários e recreativos funcionando na faixa 26,960 MHz-27,410 MHz e nas faixas ISM (**): por cada conjunto emissor e seus receptores dependentes:	
5202	De potência menor ou igual a 0,1 W	Taxa n.º 5101
5203	De potência maior que 0,1 W e menor ou igual a 1 W	Taxa n.º 5102
5204	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	Taxa n.º 5103
5205	Instalações radioelétricas (*) para telecommando, telessinalização e telemedida em faixa estreita (por cada conjunto emissor-receptor).	Taxas n.ºs 5130 e 5145 conforme a frequência e potência em causa.
5206	Sistemas microfone-emissor (microfone sem fios): por cada microfone-emissor e correspondente receptor. Instalações radioelétricas para chamada e procura de pessoas: por cada emissor englobando os receptores seus dependentes:	Taxa n.º 5101
5207	De potência menor ou igual a 0,1 W	5 Tp + 2 Tf
5208	De potência maior que 0,1 W e menor ou igual a 1 W	5 Tp + 3 Tf
5209	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	5 Tp + 4 Tf
5210	Instalações fixas de radar portuário	0,5 Tp + 42 Tf
5211	Instalações receptoras de televisão em circuito fechado: por cada receptor	50 % da taxa em vigor aplicável por receptores normais de TV.

(*) Com exclusão das instalações funcionando nas faixas ISM.

(**) Faixas ISM: faixas compreendendo as frequências a utilizar pelas aplicações industriais, científicas e médicas, segundo o estabelecido pelo Regulamento das Radiocomunicações.

Nota 1. — Todos os valores de potência indicados referem-se à «potência aparente radiada» (PAR).

Nota 2. — Nas expressões que dão o valor das taxas, as letras têm o seguinte significado:

Tp — taxa anual relativa ao licenciamento de um posto telefónico privativo sem ligação com a rede pública (taxa n.º 3260);
Tf — taxa anual relativa ao licenciamento, por cada quilómetro ou fracção, de circuito telefónico privativo sem ligação com a rede pública (taxa n.º 3261);
Nk — número de quilómetros ou fracção, da ligação radioelétrica;
Nf — número de canais telefónicos;
Ns — número de canais de radiodifusão sonora;
Nv — número de canais de televisão (som e imagem).

Nota 3. — No caso de as instalações de um dado utente incluírem um conjunto emissor-receptor fixo e um conjunto emissor-receptor móvel, considera-se para efeitos de aplicação das taxas n.ºs 5202, 5203 e 5204 como um único conjunto.

Tarifa n.º 6

Aluguer de circuitos de telecomunicações para uso privativo

I — Taxas de instalação

Número das taxas		Taxas
6001	Circuito local a dois fios sem ocupação de junções entre centrais	3 000\$00
6002	Circuito local com ocupação de junções entre centrais (qualquer número de fios)	6 000\$00
6003	Circuito entre redes locais diferentes (qualquer número de fios)	9 000\$00
	Equipamentos terminais eventuais:	
6021	Posto telegráfico	10 000\$00
6022	Posto telefónico	Taxa n.º 3005
6023	Modem, para transmissão de dados	Taxas a fixar para cada tipo.
6031	Trabalhos especiais	Custo a facturar caso por caso.

II — Taxas de assinatura mensal

A — Circuito dentro de uma mesma rede local a dois fios

Número das taxas		Taxas
	Para transmissão da voz ou de imagens fixas (nota 1):	
6101	Sem ocupação de junções entre centrais	$500\$ + 25\$ \times C$
6102	Com ocupação de junções entre centrais	$600\$ + 30\$ \times C$
	Para transmissão de dados:	
6103	Até 200 bauds	1 500\$00
	Além de 200 bauds:	
6104	Sem ocupação de junções entre centrais	Taxa n.º 6101 acrescida de 25 %.
6105	Com ocupação de junções entre centrais	Taxa n.º 6102 acrescida de 25 %.

B — Circuito entre redes locais distintas de um mesmo grupo de redes

Número das taxas		Taxas
6111	Para transmissão da voz ou de imagens fixas a dois fios	Taxa n.º 6102
	Para transmissão de dados:	
	Até 200 bauds:	
	a) Ligação regional	Taxas n.ºs 6134 a 5142 aplicadas à distância <i>d</i> (nota 2).
6112	b) Prolongamentos da ligação regional até aos locais do assinante:	
6113	Por cada prolongamento a dois fios	Taxa n.º 6155
6121	Além de 200 bauds	Taxa n.º 6102

C — Circuito entre redes locais de grupos de redes distintos

Número das taxas	a) Ligação interurbana (nota 3):	Taxas
	Para transmissão da voz ou de imagens fixas:	
6131	Até 50 km	$500\$ \times D$
6132	Até 100 km	$10\,000\$ + 300\$ \times D$
6133	Além de 100 km	$30\,000\$ + 100\$ \times D$
	Para transmissão de dados:	
	50 bauds:	
6134	Até 50 km	$75\$ \times D$
6135	Até 100 km	$1\,500\$ + 45\$ \times D$
6136	Além de 100 km	$4\,500\$ + 15\$ \times D$
	100 bauds:	
6137	Até 50 km	$150\$ \times D$
6138	Até 100 km	$3\,000\$ + 90\$ \times D$
6139	Além de 100 km	$9\,000\$ + 30\$ \times D$
	200 bauds:	
6140	Até 50 km	$300\$ \times D$
6141	Até 100 km	$6\,000\$ + 180\$ \times D$
6142	Além de 100 km	$18\,000\$ + 60\$ \times D$
6143	Além de 200 bauds	Taxas n.ºs 6131 a 6133 acrescidas de 25 %.
	Para transmissão musical:	
6146	Até 10 kHz	Taxas n.ºs 6131 a 6133 acrescidas de 50 %.
6149	Até 15 kHz	Taxas n.ºs 6131 a 6133 acrescidas de 100 %.
6152	Estereofonia	Taxas n.ºs 6131 a 6133 acrescidas de 300 %.
	b) Prolongamentos da ligação interurbana até aos locais do assinante:	
6155	Por cada prolongamento a dois fios	1 000\$00

D — Circuitos CAM

Número das taxas	a1) Ligação Lisboa-Funchal:	Taxas
6161	Para transmissão da voz ou de imagens fixas	84 000\$00
	Para transmissão de dados:	
6162	50 bauds	42 000\$00

Número das taxas		Taxas
	a2) Ligação Lisboa-Ponta Delgada:	
	Para transmissão de dados:	
6163	50 bauds	42 000\$00
	b) Prolongamentos da ligação CAM até aos locais do cliente:	
6164	Por cada prolongamento a dois fios	Taxas n.ºs 6131 a 6155
Número das taxas	E — Circuitos internacionais	Taxas
6171	Ligação internacional	Taxas a fixar por acordo com as administrações interessadas.
Número das taxas	F — Circuitos para outras aplicações	Taxas
6181	Circuitos para aplicações especiais não previstas, a autorizar casuisticamente	Taxas a fixar para cada tipo de utilização.
Número das taxas	G — Circuitos com qualidades especiais	Taxas
	Circuitos com características de qualidade de acordo com o estabelecido no § 3 do Parecer n.º 1020 da CCITT:	
6191	Ligações nacionais	Taxas das utilizações normais acrescidas de 50 %.
6192	Ligações internacionais (nota 7)	Taxa n.º 6171 acrescida de 10 800\$.
6193	Circuitos com outras características	Taxa a fixar para cada caso.
Número das taxas	III — Taxas de assinatura eventual	Taxas
	Circuito local a dois fios para utilização até oito dias (relatos e retransmissões (nota 8):	
6201	Nas zonas urbanas de Lisboa e Porto	3 000\$00
6202	Em outras zonas	4 000\$00
	Circuito entre redes locais distintas para utilização não superior a um mês:	
6203	Primeiro e segundo dias, por dia	10 % da assinatura mensal (nota 9).
6204	Oito dias seguintes, por dia	5 % da assinatura mensal (nota 9).
6205	Restantes dias, por dia	4 % da assinatura mensal (nota 9).
Número das taxas	IV — Taxas de assinatura mensal de equipamentos terminais eventuais	Taxas
	Postos telegráficos a 50 bauds:	
6311	Posto normal:	
	Taxa fixa	1 000\$00
	Taxas adicionais relativas ao equipamento telegráfico utilizado	Taxas n.ºs 6314 a 6316 e 6352 a 6355.
6312	Posto emissor para rede de difusão telegráfica, incluindo um teleimpressor emissor e a sua ligação local ao equipamento de difusão na central dos CTT.	6 000\$00
6313	Posto receptor de rede de difusão telegráfica, incluindo um teleimpressor só receptor e a sua ligação local ao equipamento de difusão na central dos CTT.	2 000\$00
	Aparelhos telegráficos:	
6314	Teleimpressor completo	3 000\$00
6315	Emissor automático de fita perfurada, com telecomando	500\$00
6316	Perfurador manual de fita	1 500\$00
	Postos telegráficos a mais de 50 bauds:	
	Posto normal:	
6330	Taxa fixa	Taxa n.º 6311
	Taxas adicionais n.ºs 6314 a 6316 aumentadas proporcionalmente à variação de velocidade telegráfica.	
	Equipamento de linha:	
6341	Modem, para transmissão de dados	Taxas a fixar para cada tipo de modem.
	Dispositivo multiponto:	
6342	Até quatro ligações	1 000\$00
6343	Cada ligação suplementar	500\$00

Número das taxas	Outros equipamentos acessórios:	Taxas
6351	Telefone com alimentação local	Taxa n.º 3115
6352	Comando para funcionamento em local de cada posto telegráfico	1 000\$00
6353	Comando para utilização de aparelhos telegráficos em vários postos	Taxas dos aparelhos supridos.
6354	Alimentador de corrente telegráfica	100\$00
6355	Enrolador de papel para teleimpressor	Taxa n.º 4108

V — Serviços subsidiários

Número das taxas	Mudanças:	Taxas
	Por cada terminal de circuito sem aparelhagem dos CTT/TLP:	
6371	Dentro do mesmo edifício	750\$00
6372	Para outro edifício	50 % da taxa de instalação do circuito (taxas n.ºs 6001, 6002 ou 6003).
	Por cada posto telegráfico terminal equipado com aparelhagem dos CTT/TLP:	
6373	Dentro do mesmo edifício	1 500\$00
6374	Para outro edifício	50 % da taxa n.º 6021
6381	Modificação das características do posto telegráfico terminal	1 000\$00
	Licenciamento de postos e linhas privados sem ligação com a rede pública (taxas anuais):	
6391	Por cada posto	300\$00
6392	Por cada quilómetro de linha ou fracção	150\$00
6393	Circuito para televisão	1 500\$00

Notas

- Nota 1. — *C* é o comprimento real do circuito, em hectómetros, incluindo os prolongamentos até aos locais do assinante.
- Nota 2. — *d* é a distância, em quilómetros, medida em linha recta, entre as estações principais das redes telefónicas onde se situam os locais do assinante.
- Nota 3. — *D* é a distância, em quilómetros, medida em linha recta, directamente entre as estações centros dos grupos a que pertencem as redes telefónicas onde se situam os locais do assinante.
- Nota 4. — Nos sistemas de circuitos alugados, constituindo redes privativas para interligação de vários postos terminais, cada circuito efectivamente constituído entre pontos de utilização pelo assinante é medido e taxado individualmente.
- Nota 5. — Os nós das redes multipontos, situados em estações da rede pública para interligação de diversos circuitos, são considerados, para efeitos de taxa, pontos de utilização efectiva pelo próprio assinante.
- Nota 6. — Nos Açores e na Madeira, os circuitos entre ilhas do mesmo arquipélago são taxados como circuitos interurbanos.
- Nota 7. — O valor da taxa adicional resulta da conversão em moeda portuguesa da taxa de 600 francos-ouro preconizada no parecer D.2 da CCITT.
- Nota 8. — As taxas 6201 e 6202 englobam os custos da instalação.
- Nota 9. — O total das taxas 6203 a 6205 não ultrapassará o valor da assinatura mensal.
- Nota 10. — Nos feixes de circuitos para transmissão de dados até 200 bauds que utilizem ligações de tipo telegráfico há lugar para os seguintes descontos nas respectivas taxas de aluguer mensal:

	Porcentagem
2.º circuito	20
3.º circuito	30
4.º circuito e seguintes	40

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

